

Um índice sobre as

# MP's do Covid-19

REFLEXOS PARA AGÊNCIAS DE TURISMO



Depto. Jurídico ABRACORP:

Marcelo M. Oliveira

[marcelo@cmo.adv.br](mailto:marcelo@cmo.adv.br)

---

# As principais MP's

O presente *report* tem como principal objetivo compilar em um mesmo documento, as principais Medidas Provisórias adotadas pelo governo federal em caráter de emergência por ocasião do cenário 'Covid-19', e que de alguma forma interessam e refletem ao mercado do agenciamento de viagens.

Deve servir aos empresários do segmento do agenciamento de viagens para consulta rápida e objetiva acerca de quais são tais medidas provisórias e quais os principais temas tratados por cada uma delas.

Dentre tais temáticas, estarão os relacionados a regular medidas para as relações de trabalho, viabilidade de crédito e relações de consumo, sem prejuízo de atualizações futuras que tragam outros assuntos.

Não se pretende debates e análises legais e jurídicas frente a cada um dos conteúdos, apenas facilitar como guia referencial das principais medidas e normas adotadas e vigentes até esse momento.

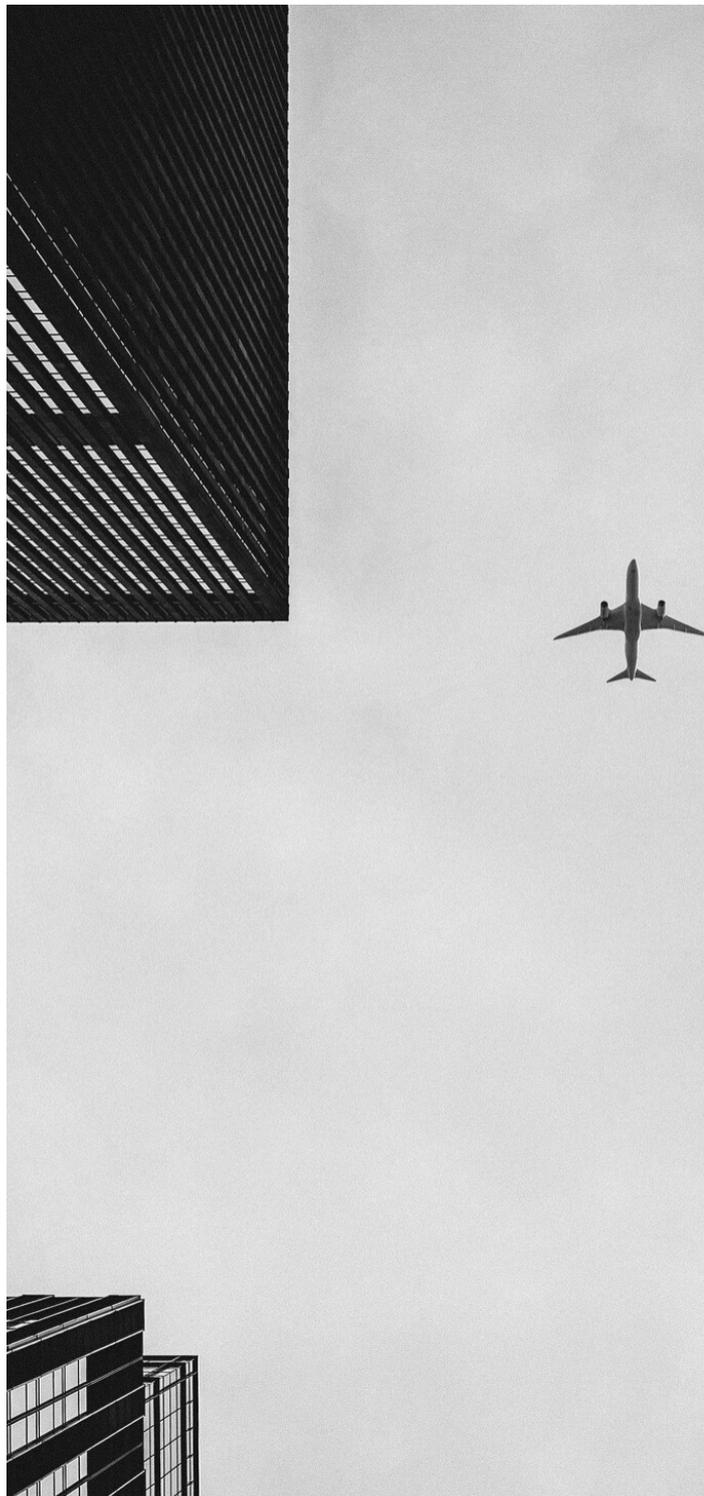


# Medida Provisória n.º 925/2020

Esta Medida Provisória foi uma das primeiras publicadas pelo governo federal com reflexos para as viagens e turismo, sendo direcionada para 'aviação civil brasileira'.

Os principais pontos tratados por esta Medida Provisória e que refletiram no segmento de viagens, e por consequente também para as agências de turismo foram:

- *"O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente."*
- *"Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado."*



# Medida Provisória n.º 927/2020

Próxima Medida Provisória publicada aos 22.03.2020, esta n.º 927 teve como objetivo trazer primeiras medidas trabalhistas para a tentativa de preservação de empregos, renda e empresas pelo Brasil

Foi esta MP que trouxe regulamentações para a adoção medidas como:

- teletrabalho (home office);
- antecipação de férias individuais;
- concessão de férias coletivas;
- diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

De toda forma, com a evolução do Covid-19 também no Brasil e no segmento do turismo, com restrições em serviços, fronteiras e destinos aumentando cada vez mais, a situação das agências de turismo foi se agravando.

Era fato que a MP 927 estava muito longe de socorrer as agências de turismo.



# Medida Provisória n.º 936/2020



Com a ineficácia da MP 927, o governo foi muito pressionado e então editou a Medida Provisória n.º 936 no dia 1.º de Abril de 2020. A MP 936 passou a ser quase um eixo central para a tentativa de sustentação de empregos e empresas por todo o Brasil.

Seu conteúdo trouxe, muito em suma, e de total necessidade para as agências de turismo:

- criou o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- viabilizou a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário por até 90 dias;
- viabilizou a suspensão temporária do contrato de trabalho por até 60 dias;

Porém, **IMPORTANTE** - a MP atrelou cada opção conforme faixas de salários de cada trabalhador, com a necessidade de se formalizar acordos individuais de trabalho e mesmo acordos coletivos para algumas das opções.

Cada plano, para cada empresa, precisa ser avaliado com a íntegra da MP 936, considerados todos requisitos e procedimentos.

# Medida Provisória n.º 944/2020



Dois dias após a publicação da MP 936 , aos 3 de abril de 2020, o governo federal, agora com o viés de viabilizar auxílio financeiro às empresas, mas ainda focando o suporte aos empregos edita a Medida Provisória n.º 944/2020.

Esta MP criou o Programa Emergencial de Suporte a Empregos viabilizando operações de crédito a empresários, sociedades empresárias e cooperativas com a finalidade de de pagamento de folha salarial de seus empregados.

Tal crédito foi destinado para a totalidade da folha de pagamento da empresa, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado.

Como requisito, a empresa deve ter apresentado em 2019, faturamento superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

# Medida Provisória n.º 948/2020

Uma semana mais tarde, aos 08 de abril de 2020, articulada e apresentada pela Ministério do Turismo, é editada a Medida Provisória n.º 948, direcionada às relações dos consumidores com os prestadores de serviços turísticos.

A MP trata de situações de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura.

Seu artigo 2.º expressa que os prestadores de serviços não são obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:

- *a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados;*
- *a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas;*
- *ou outro acordo a ser formalizado com o consumidor.*



# Medida Provisória n.º 948/2020

A MP diz que alterações e ajustes por ocasião dos cancelamentos devem ocorrer sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que esse se manifeste no prazo de 90 dias da edição desta MP.

## Crédito:

### **PRAZO DE 12 MESES**

contados do final do estado de calamidade pública, para o consumidor utilizar!

## Remarcação:

### **DEVE RESPEITAR:**

- Sazonalidades (período de Alta e Baixa);
- Os preços originais contratados;
- O mesmo prazo de 12 meses

## Reembolso:

### **IMPOSSIBILITADO AJUSTE COM O CONSUMIDOR:**

- ele deverá ser reembolsado dos valores pagos aos prestadores de serviços;
- corrigidos pelo IPCA-E;
- no mesmo prazo de 12 meses já citados na MP



# Medida Provisória n.º 907/2019

Para aproveitar o ensejo e também eliminar dúvidas aos empresários agentes de viagens, esta medida provisória não foi editada nesta época de Covid-19.

É uma MP do final de 2019, batalhada com a interlocução das entidades representativas das agências de viagens com o objetivo de tentar o menor impacto por ocasião da tributação de IR sobre remessas de valores para pagamentos de serviços turísticos no exterior.

Ocorre que a MP 907 foi aprovada recentemente aos 28 de abril de 2020, para que seja convertida em lei pois tinha prazo de validade, e foi aprovada, ainda com emenda que fixou em 6% a alíquota para tal tributação, ou seja, melhor do que estava (estava com alíquotas progressivas, sendo a primeira para 2020 de 7,9%...)

A mesma MP também aprovou a Embratur como Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo!

Ela aguarda nesse momento a sanção presidencial.



# Íntegra das MP's:

## Links:

- **MP n.º 925:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv925.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv925.htm)

- **MP n.º 927:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm)

- **MP n.º 936:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm)

- **MP n.º 944:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm)

- **MP n.º 948:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv948.htm)

- **MP n.º 907:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv907.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv907.htm)

Fonte: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

